



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Reabre, excepcionalmente, o prazo de vencimento do IPTU 2021 em parcela única.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2021, preservado seu direito ao desconto previsto nos incisos I, II e III, do § 1º do artigo 146, do Código Tributário Municipal (Lei nº 879/2020).

Parágrafo único. O prazo para o contribuinte efetuar o pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda autorizada a providenciar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 16 de setembro de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma